Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº _____

CONTRATO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O MUNICIPIO DE MADEIRO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Madeiro – PI, situada à Avenida José Rodrigues, praça Santa Teresinha, S/N – Madeiro - PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.586/0001-08 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PEDRO TEIXEIRA JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA- EPP**, com sede na cidade de Batalha, Estado do Piauí, estabelecida na Rod. - PI-117, nº 751 – Bela Vista, CEP 64.190-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.033.231/0001-88, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Madeiro - PI, do Pregão Eletrônico nº 004/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 023/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS EM GERAL E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI E SUAS SECRETARIAS, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 004/2024, Procedimento nº 023/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme descrição abaixo:

0021 - OLEO LUBRIF. SINTETICO MOTOR GASOLINA/ALCOOL - SELENIA - Valor Referência: 47,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total
JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	SELENIA	240 Unidade	31,84	7.641,60

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 004/2024, Procedimento nº 023/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do FPM, ICMS, ISS, FUNDEB, SME, FUS, FMS, FMAS, E RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha
nº _____

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os itens de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de **R$ 7.641,60 (SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Madeiro - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº _____

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará até o dia 20 de agosto de 2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Madeiro - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Madeiro (PI), 20 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI
CNPJ Nº 01.612.586/0001-08
CONTRATANTE

JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA:56605366387
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA:56605366387
Dados: 2024.08.20 10:38:01 -03'00'

JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA- EPP
CNPJ Nº 06.033.231/0001-88
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____